Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.288, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Altera a Lei n.º 5.148/2011, que Estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS, institui o respectivo quadro de cargos e funções e revoga a Lei n.º 4.174, de 06 de agosto de 2007.

O Prefeito Municipal de Erechim em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 24 da Lei n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 24. .....*

*.....*

*§ 3.º Terá redução de 20% (vinte por cento) da carga horária semanal, quem apresentar comprovante de matrícula em Curso de Especialização, reconhecido pelo MEC, desde que seja a sua primeira Especialização e mediante comprovação da inexistência de Curso na mesma área fora do horário de trabalho, não acarretando prejuízo na remuneração salarial. O professor deverá comprovar semestralmente sua matrícula.*

*§ 4.º Terá redução de 30% (trinta por cento) da carga horária semanal, quem apresentar comprovante matrícula em Curso de Mestrado ou Doutorado, reconhecido pelo MEC, desde que seja o seu primeiro Curso neste nível e mediante comprovação da inexistência de Curso na mesma área fora do horário de trabalho, não acarretando prejuízo na remuneração salarial. O professor deverá comprovar semestralmente sua frequência.*

*§ 5.º Terá licença, com redução total da carga horária, somente o Professor nomeado que comprovar matrícula em Curso de Pós-graduação, em Nível de Mestrado e/ou Doutorado, dentro da área educacional, sem direito à remuneração salarial, durante o tempo mínimo previsto para a realização do Curso. O professor deverá comprovar semestralmente sua frequência.*

*§ 6.º.....*

*§ 7.º.....*

*§ 8.º Para os Professores nomeados que se encontram no Nível 1: Curso de Nível Modalidade Normal é assegurado o programa técnico-profissional para garantia de matrícula em Curso Superior, nas Instituições de Ensino, no Município de Erechim, que ofertam Cursos Autorizados pelo MEC- Ministério da Educação.*

....." (NR)



Lucas R. Farina

Art. 2.º Fica alterado o Art. 29 da Lei n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 29. .....*

*.....*

*§ 3.º A gratificação de que trata este artigo será concedida somente quando o professor cumprir sua jornada de trabalho, integralmente, com atendimento direto aos estudantes em sala de aula no Ensino Regular.*

*....." (NR)*

Art. 3.º Fica alterado o Art. 33 da Lei n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 33. .....*

*.....*

*V - para cedência em cumprimento a convênios com o Estado e/ou Entidades cadastradas no COMDICAE, cujo objeto tenha fins educacionais.*

*....." (NR)*

Art. 4.º Fica alterado o Art. 34 da Lei n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 34. .....*

*.....*

*§ 2.º A remuneração da convocação para trabalho em Regime Suplementar integrará, proporcionalmente, o cálculo para efeito de concessão somente para o décimo terceiro, observando o tempo de serviço no período aquisitivo.*

*....." (NR)*

Art. 5.º Fica alterado o Art. 46 da Lei n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 46. .....*

*.....*

*III- 40 (quarenta)*

*IV- 12 (doze)*

*V- 08 (oito)*

*VI- 26 (vinte e seis)*

*....." (NR)*



Lucas R. Farina

Art. 6.º Fica alterado o Art. 47 da Lei n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 47. .....*

| *Denominação da Gratificação* | *Descrição* | *Percentual de Incidência* |
|---|---|---|
| *Vice-Direção em Escolas de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e CEJA* | *- Com atendimento em Escolas que não mantém todos os Níveis da Educação Infantil;* | *- 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional para Professores com jornada de trabalho na função de 20 horas semanais.*<br>*- 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional para Professores com jornada de trabalho na função igual ou superior a 40 horas semanais.* |
| | *- Com atendimento em Escolas que mantém todos os Níveis da Educação Infantil;* | *- 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional para Professores com jornada de trabalho na função de 20 horas semanais.*<br>*- 30% (trinta por cento) sobre cada vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional para Professores que exercerem a função em 20h e mais 20h (nesta última sejam eles nomeados ou convocados);* |
| | *- Com atendimento em Escolas que mantém Educação Infantil, Ensino Fundamental e CEJA;* | *- 25% (vinte e cinco por cento) sobre cada vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional para Professores que* |



Bruno R. Farina

| | | |
|---|---|---|
| | | *exercerem a função em 20h e mais 20h (nesta última sejam eles nomeados ou convocados)*<br>*- 35% (trinta e cinco) sobre cada vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional para Professores que exercerem a função em 20h e mais 20h (nesta última sejam eles nomeados ou convocados);* |
| *Coordenação Pedagógica nas Escolas* | *Em Escolas que mantém Educação Infantil e Ensino Fundamental e CEJA acima de 100 estudantes;* | *- 30% (trinta por cento) sobre cada vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional para Professores que exercerem a função em 20h e mais 20h ( nesta última sejam eles nomeados ou convocados);* |
| *Serviços de Apoio Pedagógico* | *- Gratificação no desempenho de Serviço de Professor Comunitário;*<br><br>*- Gratificação no desempenho de Serviço de Professor no Apoio Pedagógico na Divisão de Educação Infantil;*<br><br>*- Gratificação no desempenho de Serviço de Professor no Apoio Pedagógico da Divisão de Ensino Fundamental Anos Iniciais;*<br><br>*- Gratificação no desempenho de Serviço de Professor no Apoio Pedagógico da Divisão de Ensino Fundamental Anos* | *- 15% (quinze por cento) sobre cada vencimento do valor atribuído ao Piso Salarial Profissional para Professores que exercerem a função em 20h e mais 20h (nesta última sejam eles nomeados ou convocados).* |



Bruno R. Farina

| | | |
|---|---|---|
| | *Finais;*<br><br>*- Gratificação no desempenho de Serviço de Professor no Apoio Pedagógico da Diretoria de Educação Integral;*<br><br>*- Gratificação no desempenho de Serviço de Professor no Apoio ao Processo Ensino-Aprendizagem;*<br><br>*- Gratificação no desempenho de Serviço de Professor que atua no Núcleo Tecnológico Municipal.* | |

....." *(NR)*

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de Janeiro de 2013.

Lucas R. Farina
Lucas Roberto Farina,
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Joarez Luis Sandri
Secretário Municipal de Administração